SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 0011481-86.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Requerente: SGS ICS CERTIFICADORA LTDA

Requerido: **OPTO ELETRONICA SA**

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de pedido de impugnação de crédito, movido por SGS DO BRASIL LTDA e SGS ICS CERTIFICADORA LTDA, nos autos de recuperação judicial acima epigrafados. Alegam, em resumo, que são credoras da impugnada no valor de R\$31.152,93 e R\$47.317,08, consoante notas fiscais acostadas aos autos. Informam que já se encontram habilitados os valores de R\$19.791,54 e R\$26.864,25. Pedem a retificação do crédito nos autos da recuperação judicial.

Juntaram documentos às fls. 06/115.

O administrador judicial se manifestou requerendo os aceites das notas fiscais e, alternativamente, os lançamentos nos livros fiscais que suportem os créditos pleiteados (fl. 119).

Manifestação da recuperanda à fl. 122.

As habilitantes se manifestaram às fls. 126/131 e não juntaram aos autos os documentos requeridos.

Instado a se manifestar o administrador judicial reiterou o pedido de fl. 119.

Nova manifestação das habilitantes às fls. 142/146.

O administrador judicial opinou pela majoração do crédito para R\$31.088,79 (SGS DO BRASIL LTDA) e a manutenção do crédito em R\$26.864,35 (SGS ICS CERTIFICADORA), diante da falta de comprovação solicitada, ambos classificados como créditos quirografários (fls. 150/153).

As habilitantes se manifestaram acerca do laudo apresentado pelo administrador às fls. 161/164.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O Ministério Público se manifestou às fls. 167/168 requerendo o desentranhamento do documento fls. 101/112, redigido em língua estrangeira, bem como a apresentação pelas habilitantes dos documentos requisitados pele perito contábil, sob pena de improcedência dos créditos relativos a proposta comercial BR MDD 23212 – REV02.

Determinado o desentranhamento solicitado (fl. 170).

Adveio aos autos a tradução juramentada do documento acostado às fls. 101/112 (fls. 177/192).

O administrador judicial apresentou novo laudo (fls. 203/205) requerendo a inclusão do crédito controvertido, opinando pelo montante de R\$47.252,80 (SGS ICS CERTIFICADORA).

O Ministério Público se manifestou concordando com o crédito nos termos do laudo contábil (fl. 215).

É o Relatório.

Decido.

O administrador judicial trouxe aos autos laudo técnico que analisou a contento os valores a serem habilitados.

O artigo 9°, inciso II, da Lei n° 11.101/05, estabelece a data da propositura da ação de recuperação judicial como termo limite para a atualização monetária dos créditos, o que foi observado.

A apresentação do contrato (fls. 177/192) referente à proposta comercial controvertida foi capaz de comprovar as alegações das habilitantes na inicial.

O perito contábil, observando os ditames legais, entendeu pela majoração do valor devido à SGS do Brasil LTDA, para R\$31.088,79 e, após a vinda do documento devidamente traduzido à língua portuguesa, pela majoração do crédito da SGS ICS Certificadora para R\$47.252,80.

Há aquiescência do fiscal da ordem jurídica, sendo o que basta.

Ante ao exposto, **DEFIRO A HABILITAÇÃO** do crédito quirografário em favor de **SGS DO BRASIL LTDA** e **SGS ICS CERTIFICADORA LTDA**, no valor de R\$31.088,79 (1ª requerente) e R\$47.252,80 (2ª requerente), cujo pagamento obedecerá aos prazos e critérios determinados no plano de pagamento.

Providencie, administrador judicial a inclusão/retificação na relação de credores.

Cientifique-se o MP e certifique-se esta decisão nos autos da recuperação judicial.

Por força da sucumbência, condeno ainda a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 27 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA